TC 3.536/2016

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. ORDEM DE SERVIÇO. SUBPREFEITURA. Serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações. Praça. Dec. Mun. 29.929/1991 e alterações. 1. Falhas pertinentes ao Livro de Ordem, por não constar a assinatura do responsável técnico quando de suas visitas à obra. Art. 2º, Res. 1.024/2009. 2. Acréscimo de itens de serviço, sem a necessária lavratura de Termo de Aditamento. 3. Excluído do rol de responsáveis o Senhor Amândio Martins, pois à época, não atuava na Subprefeitura. NÃO ACOLHIDO. Votação unânime. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 3.537/2016, 444/2016 e 3.536/2016.

3.060ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000444/2016, TC/003536/2016 e TC/003537/2016, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente JOÃO ANTONIO, após determinação de Sua Excelência, na 3.056ª S.O., para que lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão, votaram os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acompanhando o entendimento da Auditoria, em excluir do rol dos responsáveis o Sr. Amândio Martins, pois, à época dos fatos, não atuava na Subprefeitura Ipiranga.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em não acolher a execução contábil-financeira da ordem de serviço em examinada.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator e EDSON SIMÕES – Revisor, votando o Conselheiro Presidente JOÃO ANTONIO, para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, em aceitar os efeitos financeiros produzidos, por não vislumbrar a ocorrência de dolo, má-fé ou de prejuízo ao erário.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, consoante declaração de voto apresentada, que aplicou multa e não aceitou os efeitos financeiros, e o Conselheiro Maurício Faria, com voto proferido em separado, que também não aceitou os efeitos financeiros produzidos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de setembro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC/003537/2016.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC/003537/2016.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC/003537/2016.

Voto de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente João Antonio: v. TC/003537/2016.